

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
16366/2026	17512/2026	14/07/2026 14:47:58	14/07/2026 14:47:58

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

456/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

IRINY LOPES

Ementa:

Dispõe sobre a proibição da veiculação de publicidade de apostas de quota fixa, jogos de azar e atividades correlatas em espaços e eventos públicos ou financiados com recursos públicos, no âmbito do Espírito Santo, e dá outras providências.



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a proibição da veiculação de publicidade de apostas de quota fixa, jogos de azar e atividades correlatas em espaços e eventos públicos ou financiados com recursos públicos, no âmbito do Espírito Santo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º – Fica proibida, em todo o território do Estado do Espírito Santo, a veiculação, por qualquer meio, de publicidade, propaganda ou outra forma de divulgação de empresas, produtos ou serviços relacionados a apostas de quota fixa, comumente conhecida como "*bets*", e outros jogos de azar, nos seguintes contextos:

I – transportes públicos e respectivos terminais, e edifícios pertencentes à administração pública direta ou indireta;

II – Em eventos de qualquer natureza (esportivos, culturais, sociais, de lazer, entre outros) que sejam realizados em espaços públicos ou que recebam, a qualquer título, financiamento, patrocínio ou apoio de recursos públicos.

Parágrafo único. A proibição abrange a exibição de marcas, logotipos, nomes de domínio de internet, slogans e qualquer outro elemento que identifique direta ou indiretamente as empresas e serviços de que trata o *caput*.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Espaço público: qualquer área ou local de acesso irrestrito ou controlado que seja de propriedade ou administração do poder público, em qualquer de suas esferas (federal, estadual, distrital ou municipal);



II – Financiamento com recursos públicos: qualquer aporte de verbas, cessão de espaço, isenção fiscal, patrocínio, apoio institucional ou qualquer outra forma de fomento ou benefício concedido pelo poder público para a realização de um evento.

Art. 3º – A vedação prevista nesta Lei aplica-se, dentre outros, à divulgação de:

I – marcas comerciais e nomes empresariais;

II – plataformas digitais, sítios eletrônicos e aplicativos;

III – campanhas promocionais ou institucionais;

IV – bônus, premiações ou incentivos vinculados às apostas;

V – logomarcas, símbolos, mascotes, slogans ou quaisquer elementos de identificação direta ou indireta das plataformas.

Art. 4º – É vedado ao Poder Público estadual:

I – celebrar contratos, convênios ou parcerias que envolvam publicidade de plataformas de apostas;

II – permitir a exposição de marcas de *bets* em eventos financiados, patrocinados ou apoiados pelo Estado;

III – autorizar publicidade dessas plataformas em bens públicos estaduais.

Art. 5º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

I – multa;

II – suspensão da autorização para exploração publicitária;

III – cassação de licença ou alvará;



IV – retirada imediata da publicidade irregular.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras previstas na legislação consumerista e administrativa.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2026.

IRINY LOPES
DEPUTADA ESTADUAL (PT/ES)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a resguardar o interesse público e proteger os cidadãos, em especial os mais vulneráveis, dos potenciais malefícios associados à proliferação desenfreada da publicidade de apostas e jogos de azar.

Recentemente, o Brasil assistiu a uma verdadeira explosão na publicidade de "bets", que hoje ocupam espaços nobres na mídia, patrocinam os maiores clubes de futebol do país e se fazem presentes no cotidiano de milhões de brasileiros. Embora a Lei nº 14.790/2023¹ tenha estabelecido um marco regulatório para as apostas de quota fixa, a questão da publicidade ainda carece de restrições mais severas, sobretudo quando esta se utiliza de espaços e recursos que pertencem a toda a coletividade.

O mercado de apostas online no Brasil cresceu de forma exponencial nos últimos anos. Conforme pesquisa do Datafolha (2025)², aproximadamente 15% da população adulta brasileira já realizou apostas online, sendo que cerca de 30% desses usuários apresentam comportamento de risco. Além disso, estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS)³ classificam o vício em jogos como transtorno comportamental, associado a ansiedade e depressão e endividamento compulsivo.

No Brasil, levantamento da Fiocruz (2024) indica que indivíduos que apostam frequentemente têm 2 a 3 vezes mais chances de desenvolver transtornos mentais. O impacto do vício em jogos de aposta pode ser também visto no âmbito do Estado do Espírito Santo, conforme matéria veiculada: *"Vício em apostas on-line faz moradora do ES perder mais de R\$ 500 mil"*.⁴

¹https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm

²<https://investalk.bb.com.br/noticias/mercado/bets-numero-de-apostadores-sobe-para-17-da-populacao-diz-anbimadatafolha>

³<https://www.who.int/es/news-room/fact-sheets/detail/gambling>

⁴<https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/vicio-em-apostas-on-line-faz-moradora-do-es-perder-mais-de-r-500-mil-0726>



O Estado, em todas as suas esferas, tem o dever de zelar pelo bem-estar de seus cidadãos. É um contrassenso que espaços públicos e eventos financiados com o dinheiro do contribuinte sirvam de vitrine para uma atividade que, sabidamente, carrega consigo riscos significativos de saúde pública e social. A ludopatia, o vício em jogar, é uma condição médica séria que pode levar à ruína financeira, desestruturação familiar e graves problemas de saúde mental⁵.

A proteção a crianças e adolescentes é um dos pilares desta proposição. O bombardeio publicitário, repleto de promessas de dinheiro fácil e rápido, exerce um apelo perigosos sobre os jovens, que são, por natureza, mais suscetíveis a comportamentos de risco e menos capazes de avaliar as consequências de seus atos.

A preocupação com os jogos de azar não é recente em nosso ordenamento. A própria Lei de Contravenções Penais⁶, em seu artigo 50, há muito trata da matéria, prevendo sanções para a exploração de jogos de azar e agravando a pena quando há participação de menores. A Lei Federal nº 14.790/2023, supracitada, reconhece a necessidade de restrição da publicidade, especialmente para proteger menores de idade.

Assim como ocorre com restrições à publicidade de tabaco, bebidas alcoólicas, produtos potencialmente nocivos, o Estado pode limitar a publicidade de atividades que impactem negativamente a coletividade.

Portanto, ao proibir a publicidade de apostas em espaços e eventos públicos, este Projeto de Lei não busca cercear a atividade econômica, mas sim estabelecer um perímetro de proteção ao redor do cidadão, garantindo que o patrimônio público e os recursos da coletividade não sejam utilizados para fomentar uma atividade de risco, cujo potencial de dano social é vastamente documentado.

⁵<https://versatilis.com.br/cid10/f00-f99-capitulo-v-transtornos-mentais-e-comportamentais/f60-f69-transtornos-da-personalidade-e-do-comportamento-do-adulto/f63-transtornos-dos-habitos-e-dos-impulsos/f630-jogo-patologico/>

⁶https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm



Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2026.

IRINY LOPES
DEPUTADA ESTADUAL (PT/ES)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400390031003900360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Iriny Lopes** em **14/07/2026 14:47**

Checksum: **E9F73E6195A3A7B0C6695DC24F44161714972204FFC13B57984D684271C311C9**



Processo: 16366/2026 - PL 456/2026

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 14 de julho de 2026.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, IRINY LOPES - Matrícula



Processo: 16366/2026 - PL 456/2026

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição Apresentada.

Vitória, 15 de julho de 2026.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900370033003800370032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 10

Processo: 16366/2026 - PL 456/2026

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 15 de julho de 2026.

THOMAS BERGER ROEPKE
Assessor Sênior da Secretaria - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900370034003000390034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 11

Processo: 16366/2026 - PL 456/2026

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,
Junte-se ao Projeto de Lei nº 434/2026.

Vitória, 15 de julho de 2026.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Sênior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900370034003200340032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 12

Processo: 16366/2026 - PL 456/2026

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Encaminhamento da proposição à Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

À PG para providenciar a juntada da presente proposição, ao PL 434/2026, tendo em vista a deliberação da Mesa Diretora, no do Expediente do dia 14.07.2026.

Vitória, 15 de julho de 2026.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900370034003200360030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 13

Processo: 16366/2026 - PL 456/2026

Fase Atual: Encaminhamento da proposição à Procuradoria Geral

Ação Realizada: Prosseguir ao Plenário

Próxima Fase: Discussão Especial em 1ª Sessão

A(o) Plenário,

Processo apensado ao Processo 15278/2026, realizado por CRISTINA PASSOS DALEPRANE - Procuradoria Geral, em 17/07/2026 17:40:20

Vitória, 20 de julho de 2026.

CRISTINA PASSOS DALEPRANE
Analista Legislativo - 207866

Tramitado por, CRISTINA PASSOS DALEPRANE - Matrícula 207866



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900370034003300350036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 14

PROJETO DE LEI Nº 434/2026

AUTOR(A): Camila Valadão.

Anexado: PL nº 456/2026, de autoria da Deputada Iriny Lopes (anexo).

EMENTA: Dispõe sobre a vedação da divulgação de publicidade de apostas de quota fixa em bens públicos, espaços públicos e meios de comunicação institucional sob administração do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Trata-se do Projeto de Lei nº 434/2026, de autoria da Exma. Deputada Estadual Camila Valadão, tendo como anexo o Projeto de Lei nº 456/2026, de autoria da Exma. Deputada Estadual Iriny Lopes, encaminhado a esta Procuradoria Geral para elaboração de parecer técnico, em atendimento ao disposto no art. 121 do Regimento Interno (Resolução nº 2.700/2009).

Por se tratarem de matérias correlatas, o PL 456/2026 (proposição mais nova) foi anexado ao PL 434/2026 (proposição mais antiga), nos termos do que prevê o art. 178, do Regimento Interno da ALES.¹

Realizada a distribuição, a Sra. Procuradora designada ofereceu parecer jurídico a respeito da matéria (fls. 23-43), em conformidade com o art. 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/2004, e ao art. 16 do Ato da Mesa nº 964/2018, pela **constitucionalidade, com a sugestão de Emenda Modificativa**.

Em seguida o Sr. Coordenador da Setorial Legislativa apresentou parecer opinativo (fls. 47-48), com fulcro no art. 10, inciso I, do Ato da Mesa nº 964/2018, também se posicionando pela **constitucionalidade da proposição e da emenda**, sendo acompanhado pelo Sr. Subprocurador Geral Legislativo (fls. 52-55), nos termos do que prevê o art. 9º-A, inciso VIII, da Lei Complementar nº 287/2004.

Pelo exposto, nos termos do que prevê o art. 8º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 287/2004, **acolho** as conclusões dos pareceres sobreditos, opinando conclusivamente pela **constitucionalidade**, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 434/2026.

¹ Art. 178. Havendo proposições versando sobre matérias idênticas ou correlatas, a mais nova será anexada à mais antiga, obedecendo a tramitação desta.





434/2026, e do Projeto de Lei nº 456/2026, de autoria da Exma. Deputada Estadual Iriny Lopes, e acolho a sugestão de emenda trazida às fls. 42-43.

Vitória /ES, 20 de julho de 2026.

ANDERSON SANT'ANA PEDRA
Procurador Geral



Processo: 16366/2026 - PL 456/2026

Fase Atual: Discussão Especial em 1ª Sessão

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Discussão Especial em 2ª Sessão

A(o) Plenário,

Vitória, 10 de agosto de 2026.

MARCUS FARDIN DE AGUIAR
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 202498

Tramitado por, MARCUS FARDIN DE AGUIAR - Matrícula 202498



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900370035003400310039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 17

Assinado digitalmente por Marcus
Fardin De Aguiar:01720897786
Data: 10/08/2026 17:09:25

Processo: 16366/2026 - PL 456/2026

Fase Atual: Discussão Especial em 2ª Sessão

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Discussão Especial em 3ª Sessão

A(o) Plenário,

Vitória, 11 de agosto de 2026.

MARCUS FARDIN DE AGUIAR
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 202498

Tramitado por, MARCUS FARDIN DE AGUIAR - Matrícula 202498



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380030003200330031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 18

Assinado digitalmente por Marcus
Fardin De Aguiar:01720897786
Data: 11/08/2026 17:21:43

Processo: 16366/2026 - PL 456/2026

Fase Atual: Discussão Especial em 3ª Sessão

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Elaboração de Parecer nas Comissões

A(o) Diretoria das Comissões Parlamentares,

Vitória, 12 de agosto de 2026.

MARCUS FARDIN DE AGUIAR
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 202498

Tramitado por, MARCUS FARDIN DE AGUIAR - Matrícula 202498



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380030003700380038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 19

Assinado digitalmente por Marcus
Fardin De Aguiar:01720897786
Data: 12/08/2026 09:37:27

Processo: 16366/2026 - PL 456/2026

Fase Atual: Elaboração de Parecer nas Comissões

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Envio da proposição à Coordenação das Comissões Permanentes

A(o) Coordenação Especial das Comissões Permanentes,

encaminhe-se a proposição às comissões relacionadas no despacho de distribuição (fls. 15), para análise e parecer, na forma regimental.

Vitória, 13 de agosto de 2026.

OTAVIO AUGUSTO COSTA SANTOS
Diretor(a) de Comissões Parlamentares - 204497

Tramitado por, FABIO GUIMARAES DA SILVA - Matrícula 207937



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380030003900320039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 20

Processo: 16366/2026 - PL 456/2026

Fase Atual: Envio da proposição à Coordenação das Comissões Permanentes

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Análise da Proposição para Emissão de Parecer(Justiça)

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Cidadania, Serviço Público e Redação,

Em cumprimento à distribuição desta proposição pelo Exmo. Senhor Presidente da ALES, Dep. Marcelo Santos (fls. 15), remeto a matéria de autoria da Dep. Camila Valadão para análise e parecer das seguintes Comissões Permanentes:

1. de Constituição e Justiça, Cidadania, Serviço Público e Redação, na forma do art. 41 do Regimento Interno/ALES (análise técnica);
2. de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, na forma do art. 44 do Regimento Interno/ALES (análise de mérito);
3. de Saúde e Saneamento, na forma do art. 50 do Regimento Interno/ALES (análise de mérito);
4. de Cultura e Comunicação Social, na forma do art. 51 do Regimento Interno/ALES (análise de mérito);
5. de Turismo e Desporto, na forma do art. 53 do Regimento Interno/ALES (análise de mérito);
6. de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na forma do art. 42 c/c art. 43 do Regimento Interno/ALES (análise de mérito).

Vitória, 13 de agosto de 2026.

OTAVIO AUGUSTO COSTA SANTOS
Diretor(a) de Comissões Parlamentares - 204497

Tramitado por, DANIELLI DIAS MARIN - Matrícula 201091



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380031003600310031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 21

Assinado digitalmente por OTAVIO AUGUSTO
COSTA SANTOS:07859859726 Data: 13/08/2026
14:02:11